



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Rio das Antas (SC), 05 de Janeiro de 2024

**DECISÃO FINAL DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2023- FMS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 0003/2023 - FMS

FASES: **DECISÃO FINAL** BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças para os equipamentos médico hospitalares e odontológicos, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

RECORRENTE: RS MEDICA LTDA EPP - CNPJ 05.157.606/0001-59.

CONTRARRAZÕES: ODONTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODOTOLOGICOS - CNPJ 08.156.129/0001-03.

Aos CINCO dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelos Presidente e demais membros da comissão, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/23 de 0714 de Novembro de 2023, RECEBEM e ANALISAM o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito por esta comissão no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso e a contrarrazão das empresas acima citadas.

**ANÁLISE DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Após o acolhimento do RECURSO e das CONTRARRAZÕES apresentados pelas empresas já mencionadas, onde foi motivo de análise e deliberação quanto as alegações apresentadas, no sentido de que a comissão deveria reconsiderar o ato sobre a HABILITAÇÃO da empresa ODONTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODOTOLOGICOS.

**CONCLUSÃO FINAL**

Quanto ao recurso apresentado pela empresa RS MEDICA LTDA EPP, demonstrando seu inconformismo quanto a decisão da comissão, seguimos o posicionamento da Assessoria jurídica, no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO**, tendo em vista que a empresa em questão, no entendimento desta comissão e da Assessoria Jurídica deste Município, apresentou toda a documentação exigida no edital, nos prazos estabelecidos por lei, sendo considerado por esta comissão HABILITADA no ato de julgamento da documentação.

Se em algum tempo futuro se identificar má fé ou apresentação de documentação falsa, ou ainda, que tenham de alguma forma induzido a comissão a tomar decisão equivocada a seu favor, a empresa poderá sofrer as sanções administrativas.

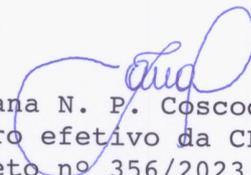
Sendo o que nos cumpria declarar e expor.

Sem mais,

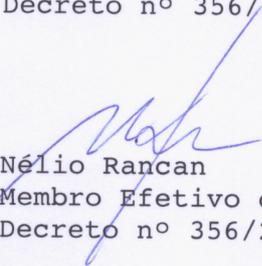
Atenciosamente



Ademir A. Ferrarin  
Presidente da CPL  
Decreto nº 356/2023



Juliana N. P. Coscodai  
Membro efetivo da CPL  
Decreto nº 356/2023



Nélio Rancan  
Membro Efetivo da CPL  
Decreto nº 356/2023